

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

Convenentes:

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND**, inscrito no CNPJ sob o número 00.449.181/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA APARECIDA ALVES LOPES

E

o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**, inscrito no CNPJ sob o número 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELISREGIA ALVES DOS REIS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DIFERENCIADA - GERENTE DE VENDAS, VENDEDOR EXTERNO, AUXILIAR DE VENDAS, AREA DE VENDAS EXTERNAS EM GERAL**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MINIMO DE ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, garantia de retirada mensal mínima que obedecerá aos seguintes critérios e valores e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

- a) Piso Mínimo de Admissão: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais),
- b) Piso Mínimo de Efetivação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Entende-se por Piso Mínimo de Admissão aquele devido durante os seis primeiros meses de trabalho na empresa, contado da data de admissão, e por Piso Mínimo de Efetivação aquele que vier a ser pago após o término do mencionado período.

§ 2º Fica assegurado ao Gerente de Vendas e ao Supervisor de Vendas a garantia de remuneração mensal do valor estabelecido na alínea "b" da Cláusula 2ª da presente Convenção, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1 de setembro de 2011, pelo percentual de 9% (nove por cento) a ser aplicado sobre os salários de 1º de setembro de 2010.

§ 1º Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de setembro de 2010 terão reajuste proporcional, mediante a aplicação de 1/12 avos do índice estabelecido nesta cláusula por mês ou fração equivalente a quinze dias ou mais trabalhados, observado que o paradigma terá por limite o valor do salário reajustado do empregado mais antigo.

§ 2º As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes, espontâneos ou legais, concedidos a partir de 1 de setembro de 2009.

§ 3º Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

§ 4º O percentual de reajuste estabelecido nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções, etc.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para
cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE VIAGEM

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com

deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO E ESTORNO

A efetiva adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio se dará com a confirmação de pagamento da segunda parcela mensal pelo consorciado e tornará devida comissão ao empregado responsável pela intermediação. A comissão poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre as partes.

§ 1º Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao empregado antes de confirmado o recolhimento da segunda parcela pelo consorciado, o empregador terá direito de estornar ou ter restituído a importância relativa a parcela ou parcelas de comissão pagas.

§ 2º Se a desistência for posterior ao pagamento da 2ª parcela devida pelo consorciado, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio apresentar defeito que torne nulo o negócio.

§ 3º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio ser cancelada antes da constituição do grupo ou de pagamento da 1ª parcela e da taxa de adesão ter sido efetuado por meio de cheque sem provisão de fundos.

§ 4º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustados entre o empregador e o empregado comissionista, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do empregado.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÃO

O empregador fará a divulgação do regulamento e das condições de premiação pela venda de cotas de grupos de consórcios aos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurada a concessão pelo empregador, para cada dia efetivamente trabalhado, de vale-refeição no valor de R\$ 9,00 (nove reais), excetuado o empregador que mantiver cantina, refeitório ou convênio com estabelecimento fornecedor de refeição.

§ 1º A empresa que mantiver programa de alimentação ao trabalhador fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

§ 2º Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos, pois indispensáveis à prestação dos serviços.

§ 3º: O vale-refeição tem caráter indenizatório e não será considerado salário para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa empregadora fornecerá o vale-transporte aos empregados na forma da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e posteriores alterações.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação de rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional dependerá da comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical que lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME DEMISSIONAL

Será exigido o exame dimensional, sem o qual não se operará a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVO EMPREGO - AVISO PRÉVIO

O empregado ficará dispensado do cumprimento de aviso prévio, sem nenhum ônus, se no curso deste for contratado para novo emprego mediante comprovação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO PARA FINS RESCISÓRIOS

Ao empregado que receber salário composto (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável para pagamento de verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando for exigido pelo empregador o uso de uniforme, este será fornecido gratuitamente ao trabalhador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 1 (um) dia de trabalho, e recolherão o produto até o 10º dia subsequente ao primeiro pagamento posterior à assinatura da presente Convenção em favor do Sindicato profissional, através de guia apropriada a ser por este fornecida.

§ 1º Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcará com o pagamento de multa de 10%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês.

§ 2º A contribuição de que trata o "caput" será devida também pelos empregados que forem admitidos após setembro/2008, devendo ser descontada do salário do mês da admissão e recolhida até o 10º dia do mês subsequente, observado o disposto nos §§ 1º e 4º.

§ 3º A contribuição assistencial, prevista nesta cláusula, não se confunde com a contribuição sindical instituída por lei, e nem a substitui para nenhum efeito.

§ 4º Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado, devendo ela manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho. A oposição deverá ser manifestada na sede do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, os empregadores pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior faixa estabelecida para o piso normativo, cujo produto reverterá em favor do

empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula 5ª, que reverterá em favor do sindicato profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 1º de setembro de 2012, exceção feita às cláusulas 4ª- Reajuste Salarial; 9ª- Vale Refeição e 5ª Contribuição Assistencial, cuja vigência será de um ano, igualmente a partir de 1º de setembro de 2012.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF

ELISREGIA ALVES DOS REIS

Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO